

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 780



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	12
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	13
Convocação .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Contratos .....	13
Homologação / Adjudicação .....	14

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.907, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

"Dispõe sobre o lançamento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR a serem lançadas no exercício de 2024 e dá outras providências correlatas".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 232 a 245 do Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No exercício de 2024, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR serão calculadas de acordo com o valor da taxa licença e localização lançadas no exercício de 2023, atualizadas monetariamente em 5,19 % (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período compreendido entre outubro de 2022 a setembro de 2023.

**Art. 2º** Em razão do disposto no artigo 1º, os valores constantes do Código Tributário, referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR ficam estabelecidos conforme Tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 12 de janeiro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 12 de janeiro de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Série Histórica - IPCA/IBGE**

Ano	Mês	Variação (%)				
		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2022	JAN	0,54%	2,24%	5,63%	0,54%	10,38%
	FEV	1,01%	2,30%	5,77%	1,56%	10,54%
	MAR	1,62%	3,20%	6,25%	3,20%	11,30%
	ABR	1,06%	3,73%	6,05%	4,29%	12,13%
	MAI	0,47%	3,18%	5,55%	4,78%	11,73%
	JUN	0,67%	2,22%	5,49%	5,49%	11,89%
	JUL	(-)0,68%	0,46%	4,21%	4,77%	10,07%
	AGO	(-)0,36%	(-)0,37%	2,79%	4,39%	8,73%
	SET	(-)0,29%	(-)1,32%	0,86%	4,09%	7,17%
	OUT	0,59%	-0,06%	0,39%	4,70%	6,47%
	NOV	0,41%	0,71%	0,33%	5,13%	5,90%
	DEZ	0,62%	1,63%	0,28%	5,79%	5,79%
2023	JAN	0,53%	1,57%	1,50%	0,53%	5,77%
	FEV	0,84%	2,00%	2,73%	1,37%	5,60%
	MAR	0,71%	2,09%	3,76%	2,09%	4,65%
	ABR	0,61%	2,18%	3,78%	2,72%	4,18%
	MAI	0,23%	1,56%	3,59%	2,95%	3,94%
	JUN	(-)0,08%	0,76%	2,87%	2,87%	3,16%
	JUL	0,12%	0,27%	2,45%	2,99%	3,99%
	AGO	0,23%	0,27%	1,83%	3,23%	4,61%
	SET	0,26%	0,61%	1,38%	3,50%	5,19%
	OUT	-	-	-	-	-
	NOV	-	-	-	-	-
	DEZ	-	-	-	-	-

Fonte: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 2.907, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Tabela IV  
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF  
Código Tributário Municipal - Art. 239

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Valor fixo anual	Valor	Valor fixo mensal/fração	Valor
DISCRIMINAÇÃO	R\$	UFM	R\$	UFM
<b>1 - Atividades econômicas, localizadas no Município.</b>				
1.01 - Até 10 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	214,50	7,50		
1.02 - De 10 até 15 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	243,10	8,50		
1.03 - De 15 até 20 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	286,00	10,00		
1.04 - De 20 até 25 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	314,60	11,00		
1.05 - De 25 até 30 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	343,20	12,00		
1.06 - De 30 até 35 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	371,80	13,00		
1.07 - De 35 até 40 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	400,40	14,00		
1.08 - De 40 até 50 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	429,00	15,00		
1.09 - De 50 até 100 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	500,50	17,50		
1.10 - De 100 até 200 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	572,00	20,00		
1.11 - De 200 até 300 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	715,00	25,00		
1.12 - De 300 até 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	858,00	30,00		
1.13 - Por m <sup>2</sup> (metro quadrado) que exceder a 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	1,43	0,05		
<b>2 - Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas.8,5</b>				
2.01 - Clubes sociais e recreativos.....	715,00	25,00		
2.02 - Jardins zoológicos.....	715,00	25,00		
2.03 - Atividades extrativas, por porte:				
2.03.01 - Pequeno.....	572,00	20,00		
2.03.02 - Médio.....	1.144,00	40,00		
2.03.03 - Grande.....	2.145,00	75,00		
<b>3 - Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas.</b>				
3.01 - Entidades de classe e sindicatos .....	286,00	10,00		
3.02 - Fundações.....	286,00	10,00		
3.03 - Empresas Públicas.....	286,00	10,00		
<b>4 - Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários.</b>				
4.01 - Atividades de diversões públicas .....	286,00	10,00	143,00	5,00
4.02 - Feiras.....	257,40	9,00	71,50	2,50
4.03 - Eventos e exposições.....	257,40	9,00	71,50	2,50
4.04 - Outros temporários.....	286,00	10,00	143,00	5,00

**ANEXO II**  
**DECRETO Nº 2.907, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Tabela V  
Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR  
Código Tributário Municipal - Art. 244

TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR	Valor fixo anual	Valor	Valor fixo mensal/fração	Valor
DISCRIMINAÇÃO	R\$	UFM	R\$	UFM
<b>1 - Atividades econômicas, localizadas no Município.</b>				
1.01 - Até 10 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	214,50	7,50		
1.02 - De 10 até 15 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	243,10	8,50		
1.03 - De 15 até 20 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	286,00	10,00		
1.04 - De 20 até 25 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	314,60	11,00		
1.05 - De 25 até 30 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	343,20	12,00		
1.06 - De 30 até 35 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	371,80	13,00		
1.07 - De 35 até 40 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	400,40	14,00		
1.08 - De 40 até 50 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	429,00	15,00		
1.09 - De 50 até 100 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	500,50	17,50		
1.10 - De 100 até 200 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	572,00	20,00		
1.11 - De 200 até 300 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	715,00	25,00		
1.12 - De 300 até 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	858,00	30,00		
1.13 - Por m <sup>2</sup> (metro quadrado) que exceder a 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados) .....	1,43	0,05		
<b>2 - Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas.8,5</b>				
2.01 - Clubes sociais e recreativos.....	715,00	25,00		
2.02 - Jardins zoológicos.....	715,00	25,00		
2.03 - Atividades extrativas, por porte:				
2.03.01 - Pequeno.....	572,00	20,00		
2.03.02 - Médio.....	1.144,00	40,00		
2.03.03 - Grande.....	2.145,00	75,00		
<b>3 - Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas.</b>				
3.01 - Entidades de classe e sindicatos .....	286,00	10,00		
3.02 - Fundações.....	286,00	10,00		
3.03 - Empresas Públicas.....	286,00	10,00		
<b>4 - Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários.</b>				
4.01 - Atividades de diversões públicas .....	286,00	10,00	143,00	5,00
4.02 - Feiras.....	257,40	9,00	71,50	2,50
4.03 - Eventos e exposições.....	257,40	9,00	71,50	2,50
4.04 - Outros temporários.....	286,00	10,00	143,00	5,00



## **DECRETO Nº 2.908, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

"Dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Água e Esgoto do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.003, de 18 de dezembro de 2006;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizados monetariamente em 5,19 % (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), os valores constantes da Tabela II da Lei Municipal nº 1.003, de 18 de dezembro de 2006, a ser cobrado a partir do mês de fevereiro do ano 2024, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período compreendido entre outubro de 2022 a setembro de 2023.

**Art. 2º** Em razão do disposto no artigo 1º, os valores constantes da Taxa de Água e Esgoto ficam estabelecidos conforme Tabela I anexa, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 15 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 12 de janeiro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 12 de janeiro de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Série Histórica - IPCA/IBGE**

Ano	Mês	Variação (%)				
		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2022	JAN	0,54%	2,24%	5,63%	0,54%	10,38%
	FEV	1,01%	2,30%	5,77%	1,56%	10,54%
	MAR	1,62%	3,20%	6,25%	3,20%	11,30%
	ABR	1,06%	3,73%	6,05%	4,29%	12,13%
	MAI	0,47%	3,18%	5,55%	4,78%	11,73%
	JUN	0,67%	2,22%	5,49%	5,49%	11,89%
	JUL	(-)0,68%	0,46%	4,21%	4,77%	10,07%
	AGO	(-)0,36%	(-)0,37%	2,79%	4,39%	8,73%
	SET	(-)0,29%	(-)1,32%	0,86%	4,09%	7,17%
	OUT	0,59%	-0,06%	0,39%	4,70%	6,47%
	NOV	0,41%	0,71%	0,33%	5,13%	5,90%
	DEZ	0,62%	1,63%	0,28%	5,79%	5,79%
2023	JAN	0,53%	1,57%	1,50%	0,53%	5,77%
	FEV	0,84%	2,00%	2,73%	1,37%	5,60%
	MAR	0,71%	2,09%	3,76%	2,09%	4,65%
	ABR	0,61%	2,18%	3,78%	2,72%	4,18%
	MAI	0,23%	1,56%	3,59%	2,95%	3,94%
	JUN	(-)0,08%	0,76%	2,87%	2,87%	3,16%
	JUL	0,12%	0,27%	2,45%	2,99%	3,99%
	AGO	0,23%	0,27%	1,83%	3,23%	4,61%
	SET	0,26%	0,61%	1,38%	3,50%	5,19%
	OUT	-	-	-	-	-
	NOV	-	-	-	-	-
	DEZ	-	-	-	-	-

Fonte: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 2.908, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Tabela I  
Da Taxa de Consumo de Água – TCA

<b><u>DA TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA</u></b>	Valor fixo
DISCRIMINAÇÃO	R\$
<b>1 - Imóveis residenciais.</b>	
1.01 - Consumo mínimo de até 15 m <sup>3</sup> .....	24,58
1.02 - Consumo acima de 15 m <sup>3</sup> :	
a) de 16 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	2,45
b) de 31 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	2,87
c) de 51 m <sup>3</sup> a 70 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	3,25
d) de 71 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	3,48
e) de 101 m <sup>3</sup> a 200 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	3,75
f) acima de 201 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	3,86
<b>2 - Imóveis comerciais.</b>	
2.01 - Consumo mínimo de até 15 m <sup>3</sup> .....	49,15
2.02 - Consumo acima de 15 m <sup>3</sup> :	
a) de 16 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	4,90
b) de 31 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	5,79
c) de 51 m <sup>3</sup> a 70 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	6,49
d) de 71 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	7,06
e) de 101 m <sup>3</sup> a 200 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	7,43
f) acima de 201 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	7,68
<b>3 - Imóveis industriais.</b>	
3.01 - Consumo mínimo de até 15 m <sup>3</sup> .....	73,71
3.02 - Consumo acima de 15 m <sup>3</sup> :	
a) de 16 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	7,36
b) de 31 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	8,69
c) de 51 m <sup>3</sup> a 70 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	9,72
d) de 71 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	10,57
e) de 101 m <sup>3</sup> a 200 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	11,19
f) acima de 201 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	11,55

**DECRETO Nº 2.909, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre o lançamento e o recolhimento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2024 e dá outras providências correlatas”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o disposto no Código Tributário Municipal em relação ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em especial em seus artigos 45, 69, 93, 196 a 199, 207, 209, 210, 211 e 315;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

Da notificação do lançamento

**Art. 1º** Os contribuintes do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU serão notificados do lançamento do tributo através de notificação direta, via postal, por meio do respectivo carnê de pagamento.

## CAPÍTULO II

Da apuração do valor venal

**Art. 2º** Nos casos singulares, de lotes particularmente desvalorizados, em virtude de formas extravagantes, de conformações topográficas muito desfavoráveis, ou pela passagem de córregos, ou ainda pela sua sujeição a inundações periódicas, bem como, nos casos omissos, onde a aplicação dos processos estatuídos no Código Tributário Municipal possa conduzir, a critério do Órgão Fazendário, à tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável, mediante procedimento específico em cada caso concreto, *ad referendum* do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O valor venal do imóvel, para fins do imposto, poderá ser reduzido quando for constatado que se encontra acima do valor de mercado, mediante aplicação dos critérios previstos no Código Tributário Municipal.

## CAPÍTULO III

Das deduções das alíquotas

**Art. 3º** Os terrenos não edificados gozarão de deduções nas alíquotas do imposto, nos seguintes percentuais, de acordo com a presença no imóvel de pelo menos uma das seguintes melhorias:

I - terreno murado nas divisas com a via pública:

a) muro sem revestimento ou apenas chapiscado: 0,20%;

b) muro devidamente rebocado e pintado: 0,40%;

II - terreno com edificação de passeio ou calçada na divisa com a via pública:

a) passeio inacabado, em contrapiso de concreto: 0,20%;

b) passeio devidamente acabado, com piso, dentro das normas vigentes no Município: 0,40%.

§ 1º Não tendo sido promovida de ofício pelo Órgão Fazendário a redução de alíquota prevista no *caput* deste

artigo, o contribuinte deverá requerer o benefício junto a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após a respectiva notificação de lançamento, anexando prova da existência da benfeitoria.

§ 2º A prova da existência da benfeitoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio contribuinte, com firma reconhecida em cartório ou através da apresentação de documento contendo a assinatura do contribuinte, a qual será conferida no ato do recebimento do requerimento.

§ 3º O Órgão Fazendário poderá promover diligência fiscal destinada a apurar a existência da benfeitoria.

§ 4º O requerimento do benefício não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor do imposto, caso o pedido seja indeferido.

§ 5º Havendo ambas as benfeitorias previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as deduções serão somadas para fins de concessão do benefício.

## CAPÍTULO IV

Das isenções

**Art. 4º** Ficam isentos do pagamento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, ou de suas autarquias e fundações;

II - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar a sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III - pertencente a sociedade civil ou a associação sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, filantrópicas, recreativas ou esportivas, bem como os templos de qualquer culto;

IV - declarado de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, a partir da data da efetiva imissão provisória na posse pelo Poder expropriante;

V - as associações profissionais, os sindicatos, quando reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, se sediados no Município, quanto aos imóveis de sua propriedade para uso específico de suas atividades.

§ 1º As isenções referidas no *caput* deste artigo devem ser requeridas pelo interessado junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento do IPTU.

§ 2º Para ter direito à isenção, o interessado deverá apresentar junto de seu requerimento cópia autenticada do documento comprobatório de qualquer das situações previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** A isenção condicionada a prévio requerimento não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor do imposto, caso o pedido seja indeferido.

**Art. 6º** A isenção será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento da condição prevista no § 2º do artigo 4º.

## CAPÍTULO V

Da reclamação

**Art. 7º** O sujeito passivo do imposto poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito,

dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do lançamento, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará, sob pena de não ser conhecida:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção.

§ 5º Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 6º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, despacho resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

§ 7º Os recursos protocolados intempestivamente somente serão julgados mediante prévio depósito da importância devida.

§ 8º Não será admitida a apresentação de reclamação por via postal ou por fax.

**Art. 8º** O impugnante será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.

**Art. 9º** Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Sendo julgada procedente a impugnação, será concedido novo prazo para o pagamento, se for o caso.

**Art. 10** É autoridade administrativa para decisão o Secretário ou Diretor de Finanças ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Parágrafo único. É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário ou Diretor de Finanças.

#### CAPÍTULO VI

##### Do prazo para pagamento

**Art. 11** O prazo para pagamento do Imposto sobre a

propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2024, conforme disposto na respectiva notificação, vencer-se-á em 10 de março de 2024 para pagamento em parcela única e primeira parcela.

**Art. 12** Em ambos os casos previstos no artigo 11, caput e parágrafo único, os contribuintes gozarão dos seguintes benefícios:

I - desconto de 5% (cinco por cento) do valor do imposto para pagamento em parcela única nas datas previstas na respectiva notificação, conforme artigo 11;

II - parcelamento do valor do tributo em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela nas datas previstas na respectiva notificação, conforme artigo 11, e as demais no dia 10 (dez) de cada mês, contando a partir de março, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando o dia do vencimento se der em dia não-útil ou em que não haja expediente nas agências bancárias.

**Art. 13** O Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2024 poderá ser pago até a data de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 14** O crédito relativo às parcelas vencidas ou às recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não quitadas.

**Art. 15** No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência da multa e dos juros previstos na legislação municipal.

#### CAPÍTULO VII

##### Do carnê de pagamento

**Art. 16** O fornecimento de carnê para pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2024 será taxado conforme disposições do Código Tributário Municipal em vigor e Planta Genérica de Valores e suas atualizações.

§ 1º O contribuinte que não receber pelo correio o carnê para pagamento do IPTU até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2024 deverá requerer nova emissão do carnê perante o Setor de Tributos da Prefeitura ou pelo sítio da Municipalidade: [www.lindoi.sp.gov.br](http://www.lindoi.sp.gov.br), na aba Serviços Online, no ícone Imobiliário, informando o cadastro municipal e CPF/CNPJ do proprietário, bem como promover, na ocasião, a atualização de seu endereço postal.

§ 2º O não recebimento da guia por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento nem o exime dos encargos devidos pelo pagamento em atraso.

§ 3º Não haverá emissão de guias de recolhimento referentes ao IPTU do exercício de 2024, a partir do dia 21 de dezembro de 2024.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da inscrição em Dívida Ativa

**Art. 17** Acaso o IPTU não seja recolhido integralmente até o dia 20 de dezembro de 2024, o mesmo será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º O crédito remanescente não quitado no exercício será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multa e atualização monetária, calculados a partir da data mencionada no artigo 12, Inciso II, deste Decreto.

§ 2º A multa pela imp pontualidade no pagamento será de 2 % (dois por cento).

§ 3º Os juros de mora são calculados à base de 1 % (um por cento) ao mês ou fração.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

#### CAPÍTULO IX

Da disposição final

**Art. 18** Este Decreto entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em ..... de janeiro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 12 de janeiro de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 3.989, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

***“Dispõe sobre o direito a progressão funcional de servidor que especifica e dá outras providências correlatas”***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 998/2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 1.611/2008;

Considerando a r. sentença do Processo nº 1000699-34.2021.8.26.0035 - Obrigação de Fazer;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 975/2006, o servidor público tem sua progressão funcional até a letra H;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a progressão funcional a servidora MARIANA ALVES DE MORAES, portador do CPF nº 274.\*\*\*.\*\*\*-73, admitida em 02 de abril de 2007, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II - ADJUNTO, nos moldes no Processo nº 1000699-34.2021.8.26.0035 referido acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 11 de janeiro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia,

Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 12 de janeiro de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

Diretor de Administração

#### **PORTARIA Nº 3.990, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

***“Dispõe sobre a evolução funcional, de que se trata o artigo 37 a 39, da Lei Municipal 1.154 de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências correlatas”.***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Parecer Jurídico da Graboski Advogados Associados, parecer nº 007/2024;

Considerando o Processo Administrativo nº 2229/2023, de 14 de novembro de 2023;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido a Sra. ELISANGELA PONTES DE PAULA MENDES, portadora do CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-67, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I - Adjunto - PAEB I, a evolução funcional pela via não acadêmica, passando a receber a remuneração correspondente a FAIXA 1, NÍVEL VII, GRAU A, com um saldo remanescente de 3,5 (três virgula cinco) pontos para a próxima evolução.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 11 de janeiro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 12 de janeiro de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

Diretor de Administração

#### **PORTARIA Nº 3.991, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

***“Dispõe sobre a evolução funcional, de que se trata o artigo 37 a 39, da Lei Municipal 1.154 de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências correlatas”.***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Parecer Jurídico da Graboski Advogados Associados, parecer nº 006/2024;

Considerando o Processo Administrativo nº 2277/2023, de 24 de novembro de 2023;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido a Sra. FATIMA APARECIDA PERCIANI GOMES, portadora do CPF nº 128.\*\*\*.\*\*\*-46, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I – Adjunto – PAEB I, a evolução funcional pela via acadêmica, passando a receber a remuneração correspondente a FAIXA 1, NÍVEL VI, GRAU A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de janeiro de 2024.

#### LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de janeiro de 2024.

#### BRUNO FISCHER TARDELI

Diretor de Administração

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer até o dia **17 de janeiro de 2024**, no Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy”, sito à Avenida Rio do Peixe, 450 – Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA - PEB II

Classificação	Nome	CPF
6º	THIAGO RODRIGUES CARVALHO	391.***.***-78

**O não comparecimento implicará na desistência do cargo.**

Lindóia, 11 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO - nº 020/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 142/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2023 - OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ARA A DIRETORIA DE SAUDE MUNICIPAL. Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Locaclin Ltda Me. **Valor Global:** R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). **Assinatura:** 12 de janeiro de 2024. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo – 02.07 – Diretoria de Saúde – 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0021.2023.0000 – Manutenção da Diretoria de Saúde – 4.4.90.52.00 –

Equipamentos e Material Permanente. Lindóia, 12 de janeiro de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO - nº 021/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 142/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2023 - OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ARA A DIRETORIA DE SAUDE MUNICIPAL. Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Medsystem Equipamentos Médicos Ltda Epp. **Valor Global:** R\$38.550,88 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). **Assinatura:** 12 de janeiro de 2024. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo – 02.07 – Diretoria de Saúde – 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0021.2023.0000 – Manutenção da Diretoria de Saúde – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Lindóia, 12 de janeiro de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO - nº 022/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 142/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2023 - OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ARA A DIRETORIA DE SAUDE MUNICIPAL. Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Primatex de Itapira Equipamentos para Escritório Ltda Epp. **Valor Global:** R\$3.183,00 (três mil, cento e oitenta e três reais). **Assinatura:** 12 de janeiro de 2024. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo – 02.07 – Diretoria de Saúde – 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0021.2023.0000 – Manutenção da Diretoria de Saúde – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Lindóia, 12 de janeiro de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.



## Homologação / Adjucação

**Termo de Homologação de Processo Licitatório**

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral Lindóia

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 00045/2023 – Processo N° 00139/2023

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral Lindóia, Sr.(a) Luciano Francisco de Godoi Lopes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão), após exame e deliberação do processo administrativo N° 00139/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 00045/2023, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

**RESULTADO DA LICITAÇÃO:**

<b>Número do Lote: 1</b>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA
Quantidade:	480.000 Grama(s)
Marca:	NAN COMFOR 1 800G - NESTLE
Valor Unitário:	R\$ 0,0457
Valor Total:	R\$ 21.936,0000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA</b>
Apelido:	Participante 8
CNPJ / CPF:	29.494.115/0001-61
Cidade UF:	Campinas - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	<b>R\$ 21.936,0000</b>

<b>Número do Lote: 2</b>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO
Quantidade:	480.000 Grama(s)
Marca:	Nan Comfor 2
Valor Unitário:	R\$ 0,0449
Valor Total:	R\$ 21.552,0000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL - EPP</b>
Apelido:	Participante 5
CNPJ / CPF:	13.009.421/0001-25
Cidade UF:	São Paulo - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	<b>R\$ 21.552,0000</b>



<b>Número do Lote: 3</b>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	FORMULA INFANTIL ANTI REGURGITAÇÃO - AR
Quantidade:	360.000 Grama(s)
Marca:	NAN ESPESSAR 800G - NESTLE
Valor Unitário:	R\$ 0,0568
Valor Total:	R\$ 20.448,0000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA</b>
Apelido:	Participante 7
CNPJ / CPF:	29.494.115/0001-61
Cidade UF:	Campinas - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	<b>R\$ 20.448,0000</b>

<b>Número do Lote: 4</b>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	FORMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE
Quantidade:	460.800 Unidade(s)
Marca:	APTAMIL SL - DANONE
Valor Unitário:	R\$ 0,0798
Valor Total:	R\$ 36.771,8400
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA</b>
Apelido:	Participante 6
CNPJ / CPF:	03.612.312/0001-44
Cidade UF:	São Paulo - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	<b>R\$ 36.771,8400</b>

<b>Número do Lote: 5</b>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	FORMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE
Quantidade:	115.200 Unidade(s)
Marca:	NAN SL 400G - NESTLE
Valor Unitário:	R\$ 0,1094
Valor Total:	R\$ 12.602,8800
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA</b>
Apelido:	Participante 8
CNPJ / CPF:	29.494.115/0001-61
Cidade UF:	Campinas - SP



<b>Valor total Contratado:</b>	R\$ 12.602,8800
--------------------------------	-----------------

**Número do Lote: 6**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA
Quantidade:	360.000 Grama(s)
Marca:	NAN SOJA 800G- NESTLE
Valor Unitário:	R\$ 0,0583
Valor Total:	R\$ 20.988,0000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA</b>
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	29.494.115/0001-61
Cidade UF:	Campinas - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	R\$ 20.988,0000

**Número do Lote: 7**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE 1 A 3 ANOS
Quantidade:	576.000 Grama(s)
Marca:	NANLAC COMFOR 1 A 3 ANOS - NESTLE
Valor Unitário:	R\$ 0,0506
Valor Total:	R\$ 29.145,6000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA</b>
Apelido:	Participante 5
CNPJ / CPF:	29.494.115/0001-61
Cidade UF:	Campinas - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	R\$ 29.145,6000

**Número do Lote: 8**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	DIETA PADRÃO PEDIÁTRICA
Quantidade:	360.000 Grama(s)
Marca:	NUTREN JUNIOR 400G - NESTLE
Valor Unitário:	R\$ 0,1157
Valor Total:	R\$ 41.652,0000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA</b>



Apelido:	Participante 6
CNPJ / CPF:	29.494.115/0001-61
Cidade UF:	Campinas - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	R\$ 41.652,0000

**Número do Lote: 9**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	FORMULA INFANTIL DE AMINOACIDOS LIVRES
Quantidade:	384.000 Grama(s)
Marca:	NEO ADVANCE - DANONE
Valor Unitário:	R\$ 0,4163
Valor Total:	R\$ 159.859,2000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>NUTRIPORT COMERCIAL LTDA</b>
Apelido:	Participante 5
CNPJ / CPF:	03.612.312/0001-44
Cidade UF:	São Paulo - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	R\$ 159.859,2000

**Número do Lote: 10**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	FORMULA INFANTIL DE AMINOACIDOS LIVRES
Quantidade:	96.000 Grama(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>Não Houve Participante Vencedor</b>
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
<b>Valor total Contratado:</b>	-

**Número do Lote: 11**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	FORMULA INFANTIL EXTENSAMENTE HIDROLISADA
Quantidade:	460.800 Grama(s)
Marca:	DANONE – PREGOMIN PEPTI
Valor Unitário:	R\$ 0,3190
Valor Total:	R\$ 146.995,2000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>ROSICLER CIRURGICA LTDA</b>
Apelido:	Participante 4



CNPJ / CPF:	57.365.116/0001-41
Cidade UF:	Rio Claro - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	R\$ 146.995,2000

**Número do Lote: 12**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	FORMULA INFANTIL EXTENSAMENTE HIDROLISADA
Quantidade:	115.200 Grama(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>Não Houve Participante Vencedor</b>
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
<b>Valor total Contratado:</b>	-

**Número do Lote: 13**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	SUPLEMENTO PARA IDOSO
Quantidade:	288.000 Grama(s)
Marca:	Sustemil + Fibras 400g Nutricium
Valor Unitário:	R\$ 0,0650
Valor Total:	R\$ 18.720,0000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda</b>
Apelido:	Participante 6
CNPJ / CPF:	33.655.055/0001-99
Cidade UF:	Curvelo - MG
<b>Valor total Contratado:</b>	R\$ 18.720,0000

**Número do Lote: 14**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	SUPLEMENTO PARA IDOSO
Quantidade:	72.000 Grama(s)
Marca:	Sustemil + Fibras 400g Nutricium
Valor Unitário:	R\$ 0,0650
Valor Total:	R\$ 4.680,0000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda</b>
Apelido:	Participante 7
CNPJ / CPF:	33.655.055/0001-99



Cidade UF:	Curvelo - MG
<b>Valor total Contratado:</b>	R\$ 4.680,0000

**Número do Lote: 15**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	SUPLEMENTO PARA DIABÉTICOS
Quantidade:	384.000 Grama(s)
Marca:	DIAMAX IN 740G/PRODIET
Valor Unitário:	R\$ 0,1610
Valor Total:	R\$ 61.824,0000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda</b>
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	40.613.881/0001-30
Cidade UF:	Bauru - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	R\$ 61.824,0000

**Número do Lote: 16**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	SUPLEMENTO PARA DIABÉTICOS
Quantidade:	96.000 Grama(s)
Marca:	Pentasure SR 400gr / Hexagon
Valor Unitário:	R\$ 0,1799
Valor Total:	R\$ 17.270,4000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>AMC Saúde Comercial Hospitalar Ltda</b>
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	33.551.382/0001-09
Cidade UF:	Vinhedo - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	R\$ 17.270,4000

**Número do Lote: 17**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	DIETA PADRÃO ADULTO
Quantidade:	480.000 Grama(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>Não Houve Participante Vencedor</b>
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente



<b>Valor total Contratado:</b>	-
--------------------------------	---

**Número do Lote: 18**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	DIETA PADRÃO COM FIBRAS ADULTO
Quantidade:	230.400 Grama(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>Não Houve Participante Vencedor</b>
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
<b>Valor total Contratado:</b>	-

**Número do Lote: 19**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	DIETA PADRÃO COM FIBRAS ADULTO
Quantidade:	57.600 Grama(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>Não Houve Participante Vencedor</b>
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
<b>Valor total Contratado:</b>	-

**Número do Lote: 20**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	DIETA PADRÃO A BASE DE SOJA
Quantidade:	288.000 Grama(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>Não Houve Participante Vencedor</b>
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
<b>Valor total Contratado:</b>	-

**Número do Lote: 21**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	SUPLEMENTO PARA ADULTO HIPERPROTEICO
Quantidade:	384.000 Grama(s)
Marca:	NUTREN SENIOR 370G - NESTLE
Valor Unitário:	R\$ 0,1300
Valor Total:	R\$ 49.920,0000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA</b>
Apelido:	Participante 8
CNPJ / CPF:	29.494.115/0001-61
Cidade UF:	Campinas - SP
<b>Valor total Contratado:</b>	<b>R\$ 49.920,0000</b>

**Número do Lote: 22**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	SUPLEMENTO PARA ADULTO HIPERPROTEICO
Quantidade:	96.000 Grama(s)
Marca:	Nutridrink Protein (Danone)
Valor Unitário:	R\$ 0,2900
Valor Total:	R\$ 27.840,0000
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA</b>
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	50.044.781/0001-94
Cidade UF:	Garanhuns - PE
<b>Valor total Contratado:</b>	<b>R\$ 27.840,0000</b>

Lindóia - SP, 12 de Janeiro de 2024 as 8 horas e 33 minutos

Assinatura \_\_\_\_\_

Autoridade Competente: Luciano Francisco de Godoi Lopes,

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral Lindóia,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral Lindóia